

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)

2021.8.26.0229 Extinto

Classe
Procedimento Comum
CívelAssunto
Compra e
VendaForo
Foro de
HortolândiaVara
1ª Vara CívelJuiz
LUIS MARIO MORI
DOMINGUES[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Reqte	[REDACTED]
Reqdo	[REDACTED]

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
18/09/2023	Arquivado Definitivamente
18/09/2023	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento - Cível - 61615
18/09/2023	<input type="checkbox"/> Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento Certidão - Trânsito em Julgado e Taxa Judiciária
28/06/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0549/2023 Data da Publicação: 29/06/2023 Número do Diário: 3766
27/06/2023	Remetido ao DJE Relação: 0549/2023 Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível proposta por Empreendimentos Imobiliarios Governador Ltda em face de Valcir dos Santos Silva. As partes requereram a homologação da composição consensual da controvérsia.*fls 186/189) É o relatório do essencial. Fundamento e decido. O artigo 840 do Código Civil reza que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de deliberação). O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de deliberação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Deste modo e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Não há condenação em sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Custas e despesas processuais na forma pactuada entre as partes. Homologo a desistência do prazo recursal. Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C. Advogados(s): Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)
26/06/2023	<input type="checkbox"/> Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial Vistos. Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível proposta por Empreendimentos Imobiliarios Governador Ltda em face de Valcir dos Santos Silva. As partes requereram a homologação da composição consensual da controvérsia.*fls 186/189) É o relatório do essencial. Fundamento e decido. O artigo 840 do Código Civil reza que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de deliberação). O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de deliberação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Deste modo e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Não há condenação em sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Custas e despesas processuais na forma pactuada entre as partes. Homologo a desistência do prazo recursal. Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C.
14/06/2023	Pedido de Homologação de Acordo Juntado Nº Protocolo: WHOR.23.70042915-0 Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo Data: 14/06/2023 08:47
02/06/2023	Conclusos para Despacho
19/04/2023	AR Negativo Juntado - Não Procurado Juntada de AR : AA525610386TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Valcir dos Santos Silva
18/04/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WHOR.23.70026147-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/04/2023 13:59

Data	Movimento
------	-----------

24/03/2023 AR Negativo Juntado - Mudou-se
Juntada de AR : AA525610390TJ Situação : Mudou-se Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Valcir dos Santos Silva



Visualizar autos

1006353-02.2021.8.26.0229 **Extinto**

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum Cível	Compra e Venda	Foro de Hortolândia	1ª Vara Cível	LUIS MARIO MORI DOMINGUES

19/03/2023 AR Negativo Juntado - Desconhecido
Juntada de AR : AA525610409TJ Situação : Desconhecido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Valcir dos Santos Silva

19/03/2023 AR Positivo Juntado
Juntada de AR : AA525610369TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Valcir dos Santos Silva Diligência : 15/03/2023

22/02/2023 Carta Expedida
Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

22/02/2023 Carta Expedida
Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

22/02/2023 Carta Expedida
Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

22/02/2023 Carta Expedida
Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

22/02/2023 Carta Expedida
Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

22/02/2023 Carta Expedida
Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC

16/09/2022 Ato Ordinatório - Intimação - Portal
1ºOF - Ato ordinatorio - Carta de Citação

19/07/2022 Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado
Nº Protocolo: WHOR.22.70057694-2 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 19/07/2022 16:38

19/07/2022 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0604/2022 Data da Publicação: 20/07/2022 Número do Diário: 3550

18/07/2022 Remetido ao DJE
Relação: 0604/2022 Teor do ato: Manifeste-se o Autor, em 15 dias, sobre os resultados das pesquisas juntados às fls. retro, informando os termos para prosseguimento do feito, recolhendo-se eventuais custas que se fizerem necessárias, se o caso. Advogados(s): Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)

18/07/2022 Ato Ordinatório - Intimação - DJE
Manifeste-se o Autor, em 15 dias, sobre os resultados das pesquisas juntados às fls. retro, informando os termos para prosseguimento do feito, recolhendo-se eventuais custas que se fizerem necessárias, se o caso.

18/07/2022 Resposta de Verificação de Endereço Juntado

18/07/2022 Resposta de Verificação de Endereço Juntado

18/07/2022 Resposta de Verificação de Endereço Juntado

07/07/2022 Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica

07/07/2022 Resposta de Verificação de Endereço Juntado

03/05/2022 Petição Juntada
Nº Protocolo: WHOR.22.70034196-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/05/2022 12:59

02/05/2022 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0342/2022 Data da Publicação: 03/05/2022 Número do Diário: 3496

29/04/2022 Remetido ao DJE
Relação: 0342/2022 Teor do ato: Vistos. DEFIRO pesquisa de endereço do(s) executado(s) VALCIR DOS SANTOS SILVA, CPF 09568780831 via sistemas SISBAJUD, SERASAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Sem prejuízo da pesquisa, providencie o autor o recolhimento da respectiva taxa de pesquisa SISBAJUD, SERASAJUD, INFOJUD e RENAJUD - no valor de R\$ 16,00 por cada pesquisa CPF - CNPJ (Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 434-1) total 4 pesquisas R\$ 64,00. Recolheu 16,00 resta recolher R\$ 48,00. Observar o valor da taxa atualizada no link:

29/04/2022  Proferido Despacho de Mero Expediente
 Vistos. DEFIRO pesquisa de endereço do(s) executado(s) VALCIR DOS SANTOS SILVA, CPF 09568780831 via sistemas SISBAJUD, CERASCA I I D INFO I I D e RFNA I I D Sem prejuízo da pesquisa, providencie o autor o recolhimento da respectiva taxa de pesquisa



Visualizar autos

1006353-02.2021.8.26.0229 Extinto

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento Comum Cível	Compra e Venda	Foro de Hortolândia	1ª Vara Cível	LUIS MARIO MORI DOMINGUES

Nº Protocolo: WHOR.22.70004998-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/01/2022 10:08

26/01/2022 Certidão de Publicação Expedida
 Relação: 0045/2022 Data da Publicação: 27/01/2022 Número do Diário: 3434

24/01/2022 Remetido ao DJE
 Relação: 0045/2022 Teor do ato: Vista dos autos ao patrono da parte autora para: Considerando o resultado negativo do mandado retro, manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Advogados(s): Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)

22/01/2022  Ato ordinatório
 Vista dos autos ao patrono da parte autora para: Considerando o resultado negativo do mandado retro, manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.

21/01/2022  Mandado Devolvido Cumprido Negativo
 Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

25/10/2021  Certidão de Cartório Expedida
 Certidão - Genérica

23/10/2021  Mandado Expedido
 Mandado nº: 229.2021/018974-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/01/2022 Local: Oficial de justiça - Mauro Sergio Ferreira David

22/09/2021 Certidão de Publicação Expedida
 Relação :0449/2021 Data da Disponibilização: 22/09/2021 Data da Publicação: 23/09/2021 Número do Diário: 3366 Página: 3699/3714

21/09/2021 Remetido ao DJE
 Relação: 0449/2021 Teor do ato: Vistos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Esta decisão servirá como mandado, acompanhada da folha de rosto vinculada, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça. Providencie o cartório a impressão e encaminhamento da presente decisão juntamente com a folha de rosto à Central de Mandados. DILIGÊNCIA: Guia nº 12750 - R\$ 87,27 Após a segunda tentativa de citação, suspeitando o Oficial de Justiça da ocultação do réu, deverá proceder na forma do artigo 252 e 253 do CPC (citação por hora certa), independentemente de ordem judicial. A intimação da hora certa poderá ser feita na pessoa de funcionário da portaria de prédios e condomínios, nos termos do artigo 252, parágrafo único do CPC. A recusa no recebimento da citação será considerada desobediência de ordem judicial (CP, art. 330). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Em se tratando de réu residente fora da Comarca, em não se tratando de Comarca agrupada, fica desde já deferida a expedição de CARTA PRECATÓRIA. Int. Advogados(s): Antonio Junqueira Barretto Júnior (OAB 178559/SP)

17/09/2021  Recebida a Petição Inicial
 Vistos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Esta decisão servirá como mandado, acompanhada da folha de rosto vinculada, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça. Providencie o cartório a impressão e encaminhamento da presente decisão juntamente com a folha de rosto à Central de Mandados. DILIGÊNCIA: Guia nº 12750 - R\$ 87,27 Após a segunda tentativa de citação, suspeitando o Oficial de Justiça da ocultação do réu, deverá proceder na forma do artigo 252 e 253 do CPC (citação por hora certa), independentemente de ordem judicial. A intimação da hora certa poderá ser feita na pessoa de funcionário da portaria de prédios e condomínios, nos termos do artigo 252, parágrafo único do CPC. A recusa no recebimento da citação será considerada desobediência de ordem judicial (CP, art. 330). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Em se tratando de réu residente fora da Comarca, em não se tratando de Comarca agrupada, fica desde já deferida a expedição de CARTA PRECATÓRIA. Int.

13/09/2021 Conclusos para Despacho

13/09/2021 Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

